CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 28 / 12 / 00

FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 12 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 1131/86

ASSUNTO Fixa a carga horária dos agentes de Administração Geria e Indireta da Câmara Municipal de Fortaleza

VEREADOR: Francisco Lopes da Silva

LEI Nº 6111 DE 17 / 12 / 1986

DIOM Nº 8137 DE 05 / 08 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6 1 1 0 DE 04 DE AGOSTO DE 1986

Reduz a carga horária de Servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do Art. 181 da Constituição do Estado, promulga dispositivos do autógrafo de lei que "Reduz a carga horária de Servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal", cujo Veto total não foi aceito pelo Legislativo Municipal.

Art. 1º - São os seguintes os dispositivos cujo Veto total foi rejeitado:

" Art. 1º - As ocupantes dos cargos ou empregos da Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e que sejam mães de filhos excepcionais terão reduzidas duas horas de sua carga diária de trabalho.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE AGOSTO DE 1986.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 7 / 5 / 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 15 / 4 / 1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 031/86

Reduz a carga horária de Servidores da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos ou empregos da administração direta e indireta do Município de Fortaleza e que sejam mães de filhos excepcionais terão reduzidas duas horas de sua carga diária de trabalho.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de (30) trinta dias pelo Executivo Municipal, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1986.

Vereador - Francisco Lopes

Aprovado em 2a. discussão
Em 08 / 05 / 1986
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 08 / 05 / 1986
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por finalidade dar apoio às mães de crianças excepcionais, que deixam seus filhos em escolas ou clinicas especializadas, sem poder lhes dar assistência devido a carga horária que cumprem em seus empregos.

A propositura é justa em seus propósitos e acreditamos que merecerá o apoio do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1986.

Vereador - Francisco Lopes

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 17 de junho de 1.986. OFÍCIO Nº 0539

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 780
Data: 18.06.86

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, os inclusos autógrafos dos projetos de leis cujas ementas se lêem a seguir:

A Comissão de Legislação
Em 01/07/1986
Presidente

"Dá nova redação ao Parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 3.174, de 31.12.65, na nova redação dada pela Lei nº 4.058, de 02.10.72, e dá outras providências."

"Reduz a carga horária de servidores da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal."

Referidos projetos foram objeto de veto total por parte da Chefe do Poder Executivo, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, respectivamente, cujas razões submeto à apreciação dessa Câmara Municipal.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Ao Exmo. Sr.
Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 780
Data 18-06-86

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "REDUZ A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL."

A matéria objeto do projeto em epígrafe merece ser rejeitado, através do veto que, como Chefe do Executivo, compre-me opor-lhe, tendo em vista sua contrariedade ao interesse público.

A Comissão de Legislação
Em 21 / 06 / 1986
Presidente

Na verdade, a oposição não se dirige, propriamente, ao cerne da idéia — louvável, sem dúvida —, mas à sua abrangência, em razão do universo descortinado pelo termo "excepcionais" empregado no projeto.

"EXCEPCIONAL", segundo AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, é aquilo ou aquele "em que há, ou que constitui exceção;" (...)"que goza de exceção; privilegiado;"(...) "excêntrico, extravagante." (...) "excelente, extraordinário".

Pessoas excepcionais são aquelas que se não encontram na média de normalidade, e são classificadas, conforme o caso, em:

I - DEFICIENTES MENTAIS - dependentes, treináveis e educáveis;

II - DEFICIENTES SENSORIAIS -

a) da visão: cegos

b) da audição: surdos

c) da fala: mudos;

III - DEFICIENTES MOTORES - hemiplégicos e paraplégicos (paralíticos e paramputados);

IV - DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS - pessoas com problemas médicos crônicos, tais como: doentes do coração, diabetes, febre reumática, bronquites, moléstias contagiosas e outras.

V - SUPERDOTADOS.

Como se vê, todas as pessoas acima alinhadas são consideradas "excepcionais", inclusive as acometidas de qualquer das chamadas "deficiências múltiplas", que também necessitam de assistência com atenção ou de cuidados espe-

ciais. De igual forma são consideradas "excepcionais" as pessoas "superdotadas". A essas, tanto quanto às "deficientes sensoriais", especialmente os cegos, os surdos e os mudos, não estava voltado o espírito do legislador, com certeza.

É de acreditar-se que o objetivo perseguido pela Câmara é o de possibilitar a assistência e o cuidado ao "EXCEPCIONAL" realmente carente, ou seja, ao "deficiente mental e motor".

A propósito, convém ressaltar que as instituições ligadas ao problema, como o Instituto Petalozzi, por exemplo, atendendo a consulta que lhes foi formulada, entendem que a matéria poderia ser tratada de maneira mais objetiva, com a redação seguinte:

"AS OCUPANTES DOS CARGOS OU EMPREGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E QUE SEJAM MÃES DE FILHOS EXCEPCIONAIS - DEFICIENTES MENTAIS DEPENDENTES, TERÃO REDUZIDAS DUAS (2) HORAS DE SEU EXPEDIENTE DIÁRIO."

Por tais razões, usando da faculdade que me é outorgada pelo § 1º do art. 181, da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza), hei por bem vetar o aludido Projeto, na sua integralidade, o que faço com base na sua contrariedade ao interesse público.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em treze (13) de junho de 1.986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e leitura.
Em 7 / 5 / 86

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 17 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 031/86

O VEREADOR FRANCISCO LOPES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "REDUZ A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

É PÚBLICO E NOTÓRIO, A DIFICULDADE, A DIFICULDADE IMPERIOSA DE MÃES QUE SÃO FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM DEIXAR SEUS FILHOS, PRINCIPALMENTE OS EXCEPCIONAIS, EM ESCOLAS OU CLINICAS ESPECIALIZADAS DEVIDO A CARGA HORÁRIA QUE CUMPREM EM SUAS EMPREGOS.

ASSIM SENDO, O OBJETIVO PRINCIPAL DESTA PROPOSIÇÃO É DAR UM MAIOR TEMPO, COM A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA QUE ESSAS MÃES POSSAM DAR MAIOR ASSISTÊNCIA A ESSAS CRIANÇAS, RAZÃO PELA QUAL ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE maio DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

Dispensado de Impressão e Interrício
Em 04/08/1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 40 /86

AO VETO PREFEITURAL APOSTO AO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "Reduz a carga horária de servidores da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal".

A Exma. Sra. Prefeita Municipal remeteu ao Plenário do Legislativo VETO ao Projeto acima especificado alegando a insconsticionalidade do mesmo, além de taxá-la como casuística.

Esta Comissão verificando a justeza e oportunidade da matéria, após estudá-la resolveu não acolher o Veto do Executivo.

Consideramos o mencionado projeto muito justo e a exemplo do que foi aprovado pela Assembléia Legislativa vem ao encontro das reais necessidades dos beneficiados que são as maês e os prprios excepcionais.

Esta Comissão, certa que a aprovação da matéria não acarretará prejuizos às administrações e entendendo que o termo "excepcional" abrange toda a classe de deficientes que necessitam de uma melhor assistência materna manifesta-se contrária ao VETO prefeitural e assim sendo requer do Plenário a mesma atitude ora adotada.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de agosto de 1986.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0031/86.

APROVADO EM 14/05/86 Presidente

Reduz a carga horária de Servidores da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos ou empregos da administração direta e indireta do Município de Fortaleza e que sejam mães de filhos excepcionais terão duas horas de sua carga diária de trabalho.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1.986.

PRESIDENTE

ASAN. **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 1140 /86

Fortaleza, 20 de maio de 1.986.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara que "Reduz a carga horária de Servidores da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
NESTA.